



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2011**

*“Altera a redação do artigo 312 do Código Tributário Municipal, prorrogando o REFIS e dá outras providências.”*

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS., faço saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 28.03.11, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O artigo 312, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2003 – *Código Tributário Municipal*, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 312 – Os contribuintes interessados em promover as regularizações decorrentes do REFIS – Programa de Recuperação de Débitos Fiscais -, que aderirem a este mediante requerimento apresentado até o dia 31 de julho de 2011, relativamente a débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2010, poderão parcelar os valores com redução de juros e multa, na seguinte proporção:*

*I – pagamento total dos débitos em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos valores relativos a juros e multa;*

*II – pagamento total dos débitos em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 80% (oitenta por cento) dos valores relativos a juros e multa;*

*III – pagamento total dos débitos em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores relativos a juros e multa;*

*IV – pagamento total dos débitos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com redução de 20 % (vinte por cento) dos valores relativos a juros e multa.”*

**Art. 2.º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de março de 2011.

**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito de Amambai

**BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretária Municipal de Administração

*Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).  
Diário n.º 306 - Caderno 3/4  
Em 31 de Março de 2011.*